



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo  
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.  
Fone/Fax (14) 3375-9500



**PREGÃO 10/2018**  
**PROCESSO N° 1048/2018**  
**CONTRATO N°75/2018**

## CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito Afonso Nascimento Neto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.729,178,0004-91 e Inscrição Estadual n.º395.060.142-110 com sede à Praça Emilio Marconato n.º 1000 Galpões 22 e 27 Park Industrial na cidade de Jaguariúna –SP CEP 13820-000 neste ato representada pelo Sra VANESSA MARTINS PACHECO DE ALMEIDA DE PAULO portador da cédula de identidade n.º47.096.646- 4 e do C.P.F. n.º387.707.608-45 doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decreto n.º 3.555/2000 e o Processo de Licitação, modalidade Pregão SRP n.º 10/2018.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos - Rename para UBS da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo conforme descrição no Anexo I do Edital.

Item	Cota ME	Quant.	Unid.	Descrição do item	Valor Unit.	Valor total
Fornec.: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA						
CNPJ/CPF: 67.729.178/0004-91				Insc. Estadual / RG: 062.996.580/0102		
UF Sigla: MG				Data Abertura/Nasc:		
Endereço: AV: 62 A , 419				Complemento:		
Bairro: JD AMERICA				Email: vendas@rioclarense.com.br		
Cidade: RIO CLARO - SP - 13.506-056						
Web Site:						
Telefone: (19) 35225800 (19) 35225801 (19) 35225804						
2	N	150000	UN	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG - MARCA: IMEC	0,0190	2.850,00
13	N	30000	UN	AZITROMICINA 500 MG - MARCA: MEDQUIMICA	0,4400	13.200,00
15	N	30000	COMP	BESILATO DE ANLODIPINA 10 MG - MARCA: GEOLAB	0,0600	1.800,00
21	N	4000	COMP	CARBONATO DE CALCIO 500MG + COLECALCIFEROL 400UI - MARCA: IMEC	0,1200	480,00
22	N	4000	COMP	CARBONATO DE CALCIO 600MG + COLECALCIFEROL 400UI - MARCA: IMEC	0,1200	480,00
27	N	30000	UN	CEFALEXINA 500 MG - MARCA: AUROBINDO/AB FA	0,2800	8.400,00
40	N	30000	UN	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG - MARCA: MERCK	0,0430	1.290,00



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



49	N	30000	COMP	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG - MARCA: MEDQUIMICA	0,0600	1.800,00
58	N	60000	UN	ESPIRONOLACTONA 25 MG - MARCA: ASPEN	0,1360	8.160,00
59	N	10000	COMP	ESPIRONOLACTONA 100MG - MARCA: HIPOLABOR	0,3365	3.365,00
63	N	2000	COMP	FINASTERIDA 5MG - MARCA: MERCK	0,2700	540,00
64	N	8000	UN	FLUCONAZOL 150MG - MARCA: MEDQUIMICA	0,2200	1.760,00
65	N	20000	UN	FUROSEMIDA 40 MG - MARCA: HIPOLABOR	0,0220	440,00
81	N	10000	UN	LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG - MARCA: MERCK	0,0800	800,00
82	N	10000	UN	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG - MARCA: MERCK	0,0800	800,00
83	N	8000	UN	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG - MARCA: MERCK	0,0800	640,00
87	N	50000	UN	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG - MARCA: CIMED	0,0480	2.400,00
88	N	50000	UN	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG - MARCA: MEDQUIMICA	0,0290	1.450,00
90	N	10000	COMP	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG - MARCA: SANDOZ	0,1180	1.180,00
92	N	20000	UN	METILDOPA 250 MG - MARCA: SANVAL	0,2650	5.300,00
117	N	40000	UN	CARBAMAZEPINA 200 MG , - MARCA: TEUTO	0,0800	3.200,00
126	N	8000	UN	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG - MARCA: CRISTALIA	0,1700	1.360,00
128	N	80000	UN	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG - MARCA: TEUTO	0,0430	3.440,00
145	N	5000	FR	ÁCIDO DE VALPROICO 250MG/5MLSUSPENSÃO	2,3100	11.550,00
160	N	1000	FR	CLORIDRATO DE RANITIDINA 15 MG/ML FRASCO 120 ML - MARCA: NATIVITA	3,8000	3.800,00
163	N	4000	FR	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML FRASCO 60ML - MARCA: HIPOLABOR	2,7100	10.840,00
171	N	20	FR	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 100MG/ML AEROSOL FRASCO 50ML - MARCA: CRISTALIA	42,2400	844,80
176	N	2000	FR	AMOXILINA 50 MG +CLAVULANATO DE POTASSIO 12,5 MG/ML - MARCA: SANDOZ	11,5000	23.000,00
179	N	1000	FR	CEFALEXINA 250 MG/5ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 60ML - MARCA: TEUTO	4,9900	4.990,00
184	N	500	FR	SULFAMETOXAZOL 200MG/5ML + TRIMETOPRIMA 40MG/5ML SUSP ORAL 100ML - MARCA: TEUTO	1,6400	820,00
186	N	100	FR	BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML SOL. OFTÁLMICA FRASCO 3 ML - MARCA: GEOLAB	24,3000	2.430,00
187	N	100	FR	BRIMONIDINA 2MG/ML SOL. OFTÁLMICA FRASCO 5ML - MARCA: GEOLAB	4,8600	486,00
188	N	800	FR	BROMETO DE IPRA TRÓPIO 0,250MG/ML SOL. PARA INALAÇÃO FRASCO 20ML - MARCA: HIPOLABOR	0,6500	520,00
194	N	100	FR	LATANOPROSTA 0,05MG/ML SOL.OFTÁLMICA FRASCO 2,5ML - MARCA: GEOLAB	18,9000	1.890,00
196	N	300	FR	MALEATO DE TIMOLOL 0,50% SOL. OFTÁLMICA FRASCO 2,5ML - MARCA: TEUTO	1,1490	344,70
197	N	5000	FR	OLEO MINERAL SOL ORAL FRASCO 100ML - MARCA: IMEC	1,8500	9.250,00
201	N	100	FR	TRAVOPROSTA 0,04MG/ML SOL.OFTÁLMICA FRASCO 2,5ML - MARCA: GEOLAB	17,9900	1.799,00



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



206	N	5000	FR	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL - MARCA: TEUTO	7,8500	39.250,00
215	N	2000	AMP	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML SOL. INJETÁVEL - MARCA: TEUTO	3,8300	7.660,00
221	N	6000	AMP	DIPIRONA 500MG/ML IM/EV SOL. INJETÁVEL AMPOLA 2ML - MARCA: SANTISA	0,2990	1.794,00
225	N	500	AMP	FOSFATO DE CLIDAMICINA 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/EV - MARCA: HIPOLABOR	1,9500	975,00
230	N	500	UN	HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1 ML - MARCA: HIPOLABOR	1,9000	950,00
240	N	200	AMP	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,5 MG/ML SOL. INJETÁVEL - MARCA: HIPOLABOR	1,5300	306,00
244	N	50	UN	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL - MARCA: SANVAL	15,1000	755,00
245	N	500	UN	NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL 20MG/G BISNAGA 80G - MARCA: PRATI DONA DUZZI	4,9000	2.450,00
249	N	5000	UN	SAIS DE REDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE - MARCA: GLOBO	0,4270	2.135,00
253	N	800	UN	GLICEROL 120MG/ML - MARCA: SANOBIO	3,0000	2.400,00

1.2. O **CONTRATADO** se obriga a entregar os produtos que deverão ser de primeira qualidade e entregues: na UBS – Unidade Básica de Saúde, situada na Rua Maria Perpetua Piedade Gonçalves s/n, Centro em Espírito Santo do Turvo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do pedido do Departamento de Compras na sede da CONTRATADA.

1.2.1. Os pedidos serão fracionados de acordo com as necessidades da UBS.

1.3. No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a **CONTRATADA** deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.4. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a **CONTRATADA** da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura improrrogável.

2.2. A **DETENTORA DO CONTRATO** deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de até **R\$ 196.374,50 (Cento e noventa e seis trezentos e setenta e quatro e cinquenta reais)** Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução total do contrato;

2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos. A **Contratada** não poderá se eximir da entrega dos produtos Solicitados pela **Contratante**, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.



## Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo  
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.  
Fone/Fax (14) 3375-9500



**3.2.** A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

**3.3.** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

**3.4.** A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

**3.5.** A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

**3.6.** A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

**3.7.** Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

### CLÁUSULA QUARTA

**4.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da **cláusula 3.1** do presente Contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

**4.2.** A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

**4.3.** A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

**4.4.** Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

**4.5.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

**4.6.** A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



outras.

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

## CLÁUSULA QUINTA

5.1. Não poderá a **CONTRATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos n.º 7892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos.

## CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, de 25 de Abril de 2018.

  
CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP

Jéssica Lais Dinalli  
RG 489695462

  
COMERCIAL CIRUGICA RIOCLARENSE LTDA

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda  
Mayara dos Santos  
Assistente de Licitação  
RG: 45.997.619-9  
CPF: 351.608.858-38

  
Mariele Zanata Pereira  
RG 409644900



**Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo**

*Estado de São Paulo*

*Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.*

*Fone/Fax (14) 3375-9500*



*[Handwritten signature]*